



SSL
Fis. 02
Rub. 102

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

OFÍCIO/GG/096 /2023-SAD.

Cuiabá, 23 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"  
Nesta.

16	<b>LIDO</b>
Na Sessão da:	
Em, 16/08/2023	
1º Secretário	

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que **decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 398/2023, que "Dispõe sobre a conversão de milhas e outros benefícios, provenientes de passagens aéreas adquiridas com recursos públicos do Poder Legislativo e do Poder Executivo para todos os atletas e paratletas do Estado"**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

An. Executivo  
10/08/2023

**PRESIDÊNCIA**  
Recebido em 10/08/2023  
As 09:25 horas.

Ney Adauto Rodrigues Leite  
Gestor de Gabinete



SSL
Fls. 03
Rub. 3812

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 93, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que **decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 398/2023**, que "*Dispõe sobre a conversão de milhas e outros benefícios, provenientes de passagens aéreas adquiridas com recursos públicos do Poder Legislativo e do Poder Executivo para todos os atletas e paratletas do Estado.*", aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso, na sessão plenária realizada no dia 31 de maio de 2023, uma vez que a propositura encontra-se eivada de inconstitucionalidade formal.

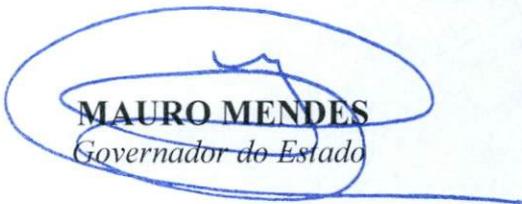
Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados no parecer, os quais acompanho integralmente:

- **Inconstitucionalidade formal**, por invadir a competência do Poder Executivo para criar atribuições a entidades da Administração Pública e versar sobre seu funcionamento e organização, sobretudo por pretender regulamentar a destinação de recursos públicos pertencentes ao Poder Executivo. Violação dos arts. 39, parágrafo único, II, "d", e 66, V, da CE/MT.

- **Inconstitucionalidade formal**, diante da incompetência do Estado para legislar sobre temas de competência privativa da União, qual seja sobre o direito civil. Violação direta ao art. 22, inciso I, da CRFB/88.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 398/2023**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de junho de 2023.

  
**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº DE DE DE 2023.

Autor: Deputado Valdir Barranco

**Dispõe sobre a conversão de milhas e outros benefícios, provenientes de passagens aéreas adquiridas com recursos públicos do Poder Legislativo e do Poder Executivo para todos os atletas e paratletas do Estado.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o banco de registros de milhagens em decorrência da aquisição de passagens aéreas obtidas para servidores com recursos públicos, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** No ato da compra, deverá ser indicado em formulário qual órgão público é o ordenador da despesa.

**Art. 3º** A companhia aérea fica obrigada a comunicar mensalmente, por meio de *e-mail*, o número de pontos do cliente de seu programa de milhagem.

**Art. 4º** As passagens decorrentes do acúmulo de milhagens devem ser administradas pelo órgão que gerou o benefício, sendo utilizada para deslocamento de atletas inscritos em programas de esporte na Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 1º de junho de 2023.

Deputada Janaina Riva - Presidente *em exercício*

Deputado Max Russi - 1º Secretário

Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário